COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 185/2013

AUTOR: Trindade

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o asfaltamento da Travessa Klesus Rocha, a retirada do lixo e entulho que se encontra no local e a reforma do campo de futebol, única opção de lazer da comunidade."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 185, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Trindade, que indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, que determine o asfaltamento da travessa Klesus Rocha, a retirada do lixo e entulho que se encontra no local e a reforma do campo de futebol, única opção de lazer da comunidade, situada no Município de Salvador.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao Prefeito de Salvador, Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, que determine o asfaltamento da travessa Klesus Rocha, a retirada do lixo e entulho que se encontra no local e a reforma do campo de futebol, única opção de lazer da comunidade, situada no

Município de Salvador, considerando a grande quantidade de lixo espalhada pelo chão, obstruindo o espaço de lazer das crianças e adolescentes da região, e ainda, os alagamentos provocados pelas chuvas devido às péssimas condições do asfalto.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei e inadequada à modalidade Projeto de Indicação, sugiro a conversão da indicação em Requerimento ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 204 do Regimento Interno, tendo em vista os usos e costumes desta Casa e a celeridade no atendimento da matéria requerida, vez que a mesma não necessita ser submetida a votação e aprovação, podendo ser obtida diretamente através da já indicada modalidade Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, **opino pela rejeição da proposta 185/2013.**

É o nosso parecer.

Em 17.07.2013

Geraldo Junior

Vereador – PTN

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, ERON VASCONCELOS E LEO PRATES.